

PARA AUMENTO DE MATRÍCULAS EM TEMPO INTEGRAL NO ÂMBITO DO SISTEMA DE ENSINO DO ESTADO DA BAHIA

No contexto similar ao do Plano Nacional de Educação, a Meta 6 do Plano Estadual de Educação do Estado da Bahia (normatizado na Lei estadual nº 13.559, de 11 de maio de 2016), trata especificamente da Educação Integral e, no conjunto dos seus protocolos, a expansão da jornada de efetivo trabalho escolar é um pressuposto de destaque aqui nesta Nota Técnica. Igualmente, em consórcio com os Conselhos Municipais de Educação enfatiza-se a ampliação do tempo de permanência dos estudantes na escola, sem distinção entre turnos e com perfil de sequenciamento de atividades curriculares, integradas ou não com outros espaços educativos da sociedade.

Pontua-se, de igual modo, a prerrogativa contida no Programa Baiano de Educação Integral Anísio Teixeira, adstrito à Lei estadual nº 14.359, de 26 de agosto de 2021, pela qual a atuação articulada e integrada com outras ações e programas indutores da educação integral é uma diretriz, considerada como atribuição compulsória na observância do que dispõe o Plano Estadual de Educação.

Postas essas duas premissas introdutórias, o CEE/BA divulga essa Nota Técnica com a finalidade de registrar no campo interno à estrutura do sistema estadual de ensino do Estado da Bahia a tarefa adequada à expansão da educação integral na Bahia, pela qual enumeramos os seguintes passos:

1. Nos Municípios com sistema próprio, articular a definição de política para a educação integral, seja por decisão manifesta por documento do Conselho Municipal de Educação, seja por lei do executivo municipal, similarmente à lei estadual referida anteriormente;
2. No caso dos municípios sem sistema próprio, articular-se com o CEE-BA para ajustar a melhor forma de formalizar a política para a educação integral;
3. Tratando-se da rede pública estadual recomenda-se a divulgação sistêmica nos termos convergentes com o Art. 3º da Lei estadual nº 14.359, de 26 de agosto de 2021, no argumento da premissa institucional de divulgação para a sociedade baiana, com cópias encaminhadas ao CEE/BA;
4. De igual magnitude, o CEE-BA compromete-se em manter uma página própria a partir da sua Câmara de Educação Básica, constando as informações correlatas à ampliação da educação integral no âmbito dos Territórios de Identidade, visando reunir num só lugar as informações pertinentes à expansão e consolidação da educação integral para a população baiana;
5. Orientar, de modo global, que os projetos políticos pedagógicos das unidades escolares que atendem à educação integral, integrantes do sistema de ensino do Estado da Bahia, tenham sua estruturação pelo coletivo dos docentes e corpo técnico-pedagógico das mesmas, com registros de decisões devidamente formalizados e com histórico dos encaminhamentos constantes em atas, protocolos, súmulas, relatórios etc., evidenciando os pormenores relativos à curricularização nos termos da LDB, da BNCC, das normativas oriundas dos órgãos de sistema (a exemplo do CNE, do CEE-BA e dos CME), padronização de tempos e horários escolares implícitos às ações de educação de tempo integral, indicador estatístico do estágio em que se encontram os percentuais de atendimento à educação integral e, para aqueles casos que exigem posicionamentos dos órgãos de sistema que sejam realizados os protocolos para tal;

6. Arguir que os documentos curriculares referenciais para o estado da Bahia, aptos e aprovados por este Conselho, se constituem credencial para que as unidades escolares procedam sua tarefa definida pelo Art. 12 da LDB, atinentes à elaboração e execução da sua proposta pedagógica;
7. Destacar que, na conformidade com o disposto na LDB, no que concerne à obrigação legal dos sistemas de ensino para com os Planos Decenais de Educação, cabe a conjugação de esforços intersetoriais para a progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de escolas de tempo integral e, portanto, esta Nota Técnica cumpre o objetivo de sinalizar essa estimativa;
8. O Conselho Estadual de Educação da Bahia, a partir de dados encontrados do que assinala o item 5, realizará a iniciativa de providenciar o Selo de Aprovo para as unidades escolares com suas atribuições cumpridas para a expansão da educação integral no Estado da Bahia, ao tempo em que indica para os Conselhos Municipais de Educação a diligência própria para a formalização da educação integral no âmbito dos seus compromissos institucionais.

Salvador, 09 de junho de 2025.

Roberto Gondim Pires

Presidente do Conselho Estadual de Educação da Bahia

Aprovada por unanimidade na 1329ª Sessão Ordinária do Conselho Pleno, em 09/06/2025.